



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

**LEI Nº. 1949/2005**  
**EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMASI, E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e a Prefeita Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:**

### **Capítulo I**

#### **Dos Objetivos**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Itapemirim/COMASI, órgão deliberativo, de caráter permanente em âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, em atendimento às disposições da Lei Federal n.º 8742, de 07.12.93.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a política municipal de assistência social;
- IV - formular estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população por entidades públicas e privadas no Município de Itapemirim;

VII - aprovar critérios para aferição qualitativa dos serviços de assistência social públicos e privados, quando couber, em âmbito municipal;

VIII - zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

IX - convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, ou a qualquer tempo, convocá-la extraordinariamente, havendo motivo relevante, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho;

X - acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados e implementados;

XI - elaborar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº. 8742, de 07.12.93;

XII - aprovar o valor dos benefícios mencionados no inciso anterior.

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

## **Capítulo II**

### **Da Estrutura e do Funcionamento**

**Art. 3º** - O COMASI será constituído por 12 (doze) Conselheiros Titulares, e seus respectivos Suplentes, representantes do governo Municipal e da Sociedade Civil, a saber:

I - Representantes do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

- e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Captação de Recursos;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

**II - Representantes da Sociedade Civil:**

- a) um representante das entidades que prestam assistência social à infância e juventude, indicado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim;
- b) um representante das entidades que se dedicam aos portadores de deficiência, física e/ou mental, indicado pelo Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência de Itapemirim;
- c) um representante das entidades que se dedicam ao atendimento assistencial dos idosos;
- d) um representante das entidades de prestadores de serviços, sem fins lucrativos ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP** ;
- e) um representante das entidades que congregam usuários dos serviços de assistência social;
- f) um representante de movimentos populares organizados;
- g) um representante indicado pelo Conselho Regional de Assistência Social do Estado do Espírito Santo – CRAS – ES.

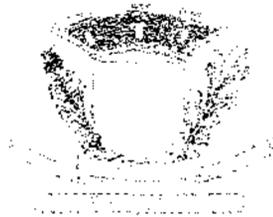
**§ 1º** - Os Conselheiros especificados no inciso II do Art. 3º e seus suplentes deverão ser indicados por entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, e serão escolhidos em Assembléias convocadas especificamente para esse fim.

**Art. 4º** - Os Conselheiros Titulares e seus Suplentes, regularmente indicados, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - Os Conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 5º** - As atividades dos Conselheiros serão regidas pelas seguintes disposições:

- I - o Conselheiro exercerá função de relevante interesse público, não remunerada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

II - cada Conselheiro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário;

III - as decisões do COMASI serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 1º - No caso de renúncia, impedimento ou ausência, o Conselheiro Titular do COMASI será substituído pelo suplente, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do Titular.

§ 2º - As entidades ou organizações serão informadas das ausências não justificadas dos Conselheiros por elas indicados, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência do Secretário Executivo do COMASI.

Art. 6º - O Conselheiro perderá o mandato quando indicado por entidade que:

I - estiver funcionando de forma irregular;

II - deixar de exercer suas atividades no Município de Itapemirim;

III - sofrer penalidade administrativa por fato grave;

IV - desviar ou utilizar indevidamente recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;

V - deixar de prestar serviços na área de assistência social, desviando-se de sua finalidade principal.

§ 1º - A perda de mandato será deliberada por voto da maioria dos Conselheiros Titulares, em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes do COMASI, garantindo-se ampla defesa à entidade interessada.

§ 2º - A entidade que der causa à cassação do mandato do Conselheiro por ela indicado não poderá indicar novo membro para o COMASI.

§ 3º - Sendo cassado o mandato do Conselheiro Titular, não se admitirá sua substituição pelo Suplente, salvo se indicado por outra entidade da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

## Seção II Do Funcionamento

**Art. 7º** - O COMASI elaborará seu Regimento Interno, tendo o Conselho a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva:

a - Presidente;

b - Vice-Presidente;

c - Secretário.

II - Plenário.

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social.

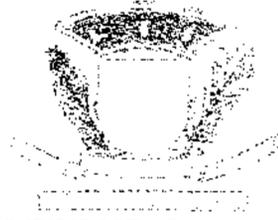
§ 2º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, realizando-se sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Ação Social indicará um servidor de sua pasta, para exercer a função de secretário deste conselho, sem ônus, o qual também prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMASI.

**Art. 9º** - Para melhor desempenho de suas funções, o COMASI poderá buscar a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização na área de assistência social.

**Parágrafo único** - A instituição formadora de recursos humanos para a assistência social ou as entidades representativas de profissionais e/ou usuários dos serviços de assistência social poderão ser colaboradoras do COMASI, mesmo quando tiverem indicado um de seus Conselheiros.

**Art. 10** - Poderão ser instituídas Comissões, permanentes ou temporárias, para estudo, elaboração e realização de Projetos de interesse do COMASI, por deliberação do Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

**Art. 11** - As sessões do COMASI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único** - As resoluções do COMASI, os temas tratados pelo plenário, ou por suas comissões, deverão ser amplamente divulgados.

### Capítulo III

#### Do Fundo Municipal de Assistência Social

**Art. 12** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para captação e aplicação de recursos e meios de financiamento das ações na área de assistência social.

**Art. 13** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força de lei e convênios;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**

VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;

IX - transferências de outros Fundos;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§ 1º** - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**§ 2º** - Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS as disposições da Lei nº 8666/93.

**Art. 14** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos e entidades conveniados;

II - pagamentos a pessoas jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de Assistência Social desenvolvidos pela Administração Municipal;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social realizados pela Administração Municipal;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social da Administração Municipal;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizados pela Administração Municipal ou em parceria com outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

peças jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social;

VII - execução das ações de competência municipal, definidas na Lei Orgânica de Assistência Social.

VIII - campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a conscientização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social;

IX - garantir renda mínima às famílias em situação de risco pessoal e social, observando-se as disposições da legislação específica, especialmente o disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 da Lei Federal nº 8742/93.

**Art. 15** - O repasse de recursos para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, registradas no COMASI, será efetuado por intermédio do FMAS, observando-se os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - A transferência de recursos do FMAS para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processará mediante convênios, contratos e acordos, nos termos da legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMASI.

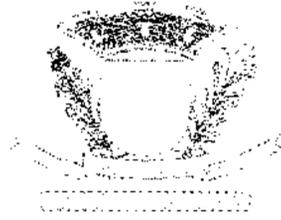
**Art. 16** - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do COMASI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

#### Capítulo IV

#### Das Disposições Transitórias

**Art. 17** - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis necessárias para instalação do COMASI no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

**Art. 18** - O COMASI elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº. 1450 de 26 de junho de 1997.

Itapemirim/ES, 03 de outubro de 2005.

*Norma Ayub Alves*  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal